



Universidade Estadual de Maringá
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Divisão de Pesquisa Científica

**REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIBIC/CNPq-FA-UEM**

Capítulo I
FINALIDADES E OBJETIVOS

- Art. 1º - As normas que seguem visam orientar pesquisadores e bolsistas vinculados a projetos de iniciação científica quanto aos procedimentos que devem ser observados do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná (FA) e da Universidade Estadual de Maringá (UEM).
- § 1º - As bolsas de iniciação científica do PIBIC são concedidas, anualmente, pelo CNPq e pela FA, sob forma de quota à Instituição.
- § 2º - O suporte financeiro para a sustentação da contrapartida da UEM é dado através de recursos internos e seus valores são fixados por decisão do Conselho de Administração.
- Art. 2º - O PIBIC, segundo Resolução Normativa nº 017/2006-CNPq, tem como objetivos:
- I. contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
 - II. contribuir de forma decisiva para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação;
 - III. promover a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a atividades profissionais;
 - IV. incentivar as instituições à formulação de uma política de iniciação científica;
 - V. possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação;
 - VI. qualificar alunos para os programas de pós-graduação;
 - VII. estimular pesquisadores produtivos a envolver estudantes de graduação nas atividades científica, tecnológica e artístico-cultural;
 - VIII. proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

Capítulo II
ORGANIZAÇÃO

- Art. 3º - O PIBIC será coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) e assessorado pelo Comitê Assessor Local de Bolsas de Iniciação Científica (CABIC).
- Art. 4º - O CABIC será integrado:
- I. pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, que o presidirá, ou pelo Diretor de Pesquisa da PPG, que substituirá o Pró-Reitor em suas faltas ou impedimentos;



Universidade Estadual de Maringá
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Divisão de Pesquisa Científica

- II. pelo Chefe da Divisão de Pesquisa Científica, que coordenará o Programa e substituirá o Pró-Reitor ou o Diretor de Pesquisa da PPG em suas faltas ou impedimentos;
- III. por 03 (três) professores representantes de cada Centro com titulação de doutor e, preferencialmente, com bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq;
- IV. por dois representantes discentes.

§ 1º - Os representantes previstos no inciso III serão indicados pelo Diretor de cada Centro, ouvidos os Departamentos, e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º - Os representantes discentes serão escolhidos pelos acadêmicos bolsistas participantes do Programa, por ocasião da reunião constante no parágrafo único do Artigo 19 deste Regulamento e terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida recondução.

Art. 5º - O CABIC reunir-se-á e deliberará com a maioria de seus membros em primeira convocação ou com qualquer número de presentes em segunda convocação.

Art. 6º - O não comparecimento em três reuniões, sem justificativas encaminhadas à PPG pelo Chefe de Departamento, com visto do diretor de Centro, implicará na exoneração do representante.

Parágrafo Único: Em caso de exoneração, proceder-se-á como previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 4º.

Art. 7º - Compete ao CABIC:

- I. aprovar e modificar o presente Regulamento, observando-se o disposto nas normas do CNPq, FA e da UEM;
- II. definir o calendário de atividades do Programa;
- III. definir critérios para o processo de seleção do Programa;
- IV. acompanhar as atividades do Programa e sugerir aos participantes quaisquer medidas julgadas úteis à execução do mesmo;
- V. organizar anualmente o Evento de Avaliação do Programa;
- VI. aprovar o relatório final;
- VII. selecionar os trabalhos de iniciação científica para representar a UEM em eventos científicos;
- VIII. proceder todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do Programa;
- IX. julgar recursos.

Art. 8º - São atribuições do Presidente do CABIC:

- I. responder junto ao CNPq pelo PIBIC;
- II. nomear os membros do CABIC, conforme indicação dos Diretores de Centro;
- III. presidir as reuniões do CABIC.



Universidade Estadual de Maringá
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Divisão de Pesquisa Científica

Art. 9º - O Coordenador do Programa terá as seguintes atribuições:

- I. convocar e secretariar as reuniões do CABIC;
- II. executar as deliberações do CABIC;
- III. divulgar editais e procedimentos para os processos seletivos;
- IV. receber as solicitações de bolsas de iniciação científica;
- V. organizar e manter atualizado o cadastro de projetos, orientadores e bolsistas;
- VI. prestar atendimento ao orientador e bolsista;
- VII. receber as inscrições e os trabalhos quando da realização do Evento de Avaliação do Programa;
- VIII. expedir certificados e declarações relativos às atividades do Programa;
- IX. proceder todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do Programa.

Capítulo III
ORIENTADORES e COORIENTADORES

Art. 10 - São requisitos essenciais para os orientadores e coorientadores:

- I. ser pesquisador integrante da carreira da UEM, com titulação de doutor, em regime de trabalho com tempo integral, e que tenha produção científica, tecnológica ou artístico-cultural recente divulgada nos principais veículos de comunicação da área;
- II. participar de projeto de pesquisa institucional em andamento ou ser orientador/coordenador de projeto de mestrado e/ou doutorado aprovado pelos respectivos programas de pós-graduação da Instituição;
- III. não estar inadimplente ou impedido de participar dos Programas de Iniciação Científica;
- IV. pesquisadores afastados para pós-doutorado poderão orientar projetos PIBIC desde que haja aprovação do Departamento, conforme estabelecido na Resolução nº 191/2012-CAD (capacitação docente *Stricto Sensu*) e 206/2012-CAD (capacitação *Stricto Sensu* de técnicos);

§ 1º - Professores visitantes poderão orientar desde que comprovem permanência na Instituição durante o período de vigência do Programa.

§ 2º - Pesquisadores aposentados poderão orientar desde que apresentem o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário e que o mesmo contemple o período de vigência do Programa.

§ 3 - Entende-se por projeto de pesquisa institucional aqueles que atendam ao contido na Resolução nº 110/2005-CEP.

Art. 11 - Os compromissos dos orientadores com o Programa são os seguintes:

- I. escolher e indicar, para bolsista, aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;



Universidade Estadual de Maringá
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Divisão de Pesquisa Científica

- II. realizar reuniões regulares para orientar os bolsistas nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios semestral e final e material para apresentação dos resultados em eventos científicos;
- III. acompanhar as exposições dos resultados finais feitas pelos bolsistas por ocasião do Evento de Avaliação do Programa – o EAIC;
- IV. incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista;
- V. comunicar imediata e formalmente à Divisão de Pesquisa Científica eventuais problemas e possíveis alterações relacionados ao desenvolvimento do projeto, ao bolsista ou ao orientador;
- VI. coordenar sessões de apresentações de trabalhos no Evento de Avaliação do Programa (EAIC).

§ 1º - É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu bolsista. Em casos de impedimento do orientador em período superior a 90 (noventa) dias, a bolsa retorna à Instituição para a substituição do projeto. Em afastamentos de até 90 (noventa) dias, o bolsista deverá ficar sob a responsabilidade de um coorientador, desde que o projeto já o tenha.

§ 2º - Em caso de afastamento para pós-doutorado deverá ser obedecida a resolução 191/12 e 206/12-CAD.

§ 3º - Os coorientadores terão os mesmos compromissos que os orientadores perante o Programa.

Capítulo IV
BOLSISTAS

Art. 12 - Para participar do Programa, o acadêmico deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado e cursando graduação;
- II. não ter mais de três reprovações no ano anterior;
- III. ser selecionado e indicado pelo orientador;
- IV. não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- V. não possuir grau de parentesco, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com o orientador;
- VI. não estar, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente ou impedido de participar dos Programas de Iniciação Científica da UEM;
- VII. manter currículo *Lattes* atualizado no CNPq;
- VIII. não participar, concomitantemente, em mais de 01 (um) projeto de iniciação científica ou tecnológica, com ou sem bolsa.

Parágrafo Único: Acadêmicos que estiverem cursando o último ano da graduação poderão participar do Programa, entretanto, caberá ao orientador indicar, formalmente à PPG, o nome do acadêmico substituto com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do período letivo.



Universidade Estadual de Maringá
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Divisão de Pesquisa Científica

- Art. 13 - São compromissos dos bolsistas:
- I. dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa, inclusive no período de férias letivas;
 - II. executar o plano de trabalho aprovado sob a orientação do pesquisador, com dedicação de 20 (vinte) horas semanais;
 - III. encontrar-se regularmente com o orientador para receber orientação sobre as distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios semestral e final e material para apresentação dos resultados em eventos científicos;
 - IV. apresentar, obrigatoriamente, após seis meses de vigência do Programa, relatório das atividades desenvolvidas no período, de acordo com as normas estabelecidas pelo CABIC, contemplando os resultados já alcançados e permitindo constatar seu desempenho naquele período;
 - V. apresentar até trinta dias do término do Programa, obrigatoriamente, relatório final de acordo com as normas estabelecidas pelo CABIC, contemplando os resultados alcançados com a execução do plano de atividades;
 - VI. apresentar os resultados finais da pesquisa no Evento de Avaliação do Programa – o EAIC;
 - VII. não exercer qualquer atividade remunerada com vínculo empregatício;
 - VIII. fazer referência a sua condição de bolsista do PIBIC/CNPq-FA-UEM nas publicações e trabalhos apresentados;
 - IX. usufruir apenas desta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros Programas do CNPq, de outras agências ou da própria instituição;
 - X. devolver ao Programa, em valores atualizados, após análise e deliberação do CABIC, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste Regulamento não sejam cumpridos.

Capítulo V
PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

- Art. 14 - São requisitos essenciais ao Projeto de Iniciação Científica:
- I. ser apresentado pelo orientador, por meio do Sistema de Gestão de Projetos – SGP, e dentro do prazo estabelecido em Edital específico;
 - II. receber parecer circunstanciado favorável da Câmara Departamental ou Departamento, contemplando o mérito do projeto de iniciação científica quanto a: vinculação ao projeto mencionado no Inciso II do Artigo 10; clareza da proposição do problema e viabilidade de sua execução no período de 12 meses; perfil/desempenho acadêmico do candidato a bolsista.
 - III. além do orientador e bolsista, o projeto poderá prever a participação de um coorientador;
 - IV. o coorientador deverá atender ao contido no Artigo 10 deste Regulamento e sua inclusão será permitida no início do projeto.



Universidade Estadual de Maringá
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Divisão de Pesquisa Científica

Parágrafo único - Fica vedada a reapresentação de projetos já desenvolvidos sob orientação do pesquisador.

Capítulo VI
INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, CONCESSÃO E ADMISSÃO

- Art. 15 - Para a inscrição no Programa, os interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos no Edital do Processo de Seleção, divulgado anualmente pela PPG.
- Art. 16 - A seleção dos orientadores será realizada pelo CABIC e pelo Comitê Externo, constituído de pesquisadores com bolsa de Produtividade em Pesquisa, indicados pelo CNPq, compreendendo todas as áreas do conhecimento, conforme critérios estabelecidos no Edital do Processo de Seleção.
- Art. 17 - Para a seleção dos orientadores, serão utilizados os seguintes critérios:
- I. Prioridade para os pesquisadores com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq ou da Fundação Araucária ou bolsa Pesquisa da CAPES;
 - II. produção científica, tecnológica ou artística-cultural do orientador nos últimos três anos;
 - III. experiência do pesquisador como orientador em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
 - IV. credenciamento do pesquisador em programas de pós-graduação;
 - V. pesquisadores com projeto de pesquisa financiado por agência de fomento;
 - VI. regime de trabalho do orientador;
 - VII. será assegurado um número mínimo de bolsas por Departamento obedecendo a seguinte sistemática:
 - 4 (quatro) a 5 (cinco) solicitações qualificadas ficam asseguradas 2 (duas) bolsas.
 - 2 (duas) a 3 (três) solicitações qualificadas fica assegurada 1 (uma) bolsa.
- Art. 18 - Poderão ser concedidas até 02 (duas) bolsas por orientador.
- Art. 19 - A admissão dos bolsistas e respectivos orientadores ao Programa dar-se-á mediante indicação da Instituição ao CNPq e à Fundação Araucária, através de formulários específicos.
- Parágrafo Único: O CABIC deverá reunir bolsistas e orientadores a cada início do Programa para divulgação das responsabilidades assumidas pelos mesmos.



Universidade Estadual de Maringá
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Divisão de Pesquisa Científica

- Art. 20 - Os orientadores selecionados para o PIBIC não contemplados com bolsa poderão desenvolver os projetos no âmbito do Programa de Iniciação Científica da UEM (PIC-UEM), desde que haja manifestação expressa do orientador do aceite desta alternativa.

Capítulo VII
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- Art. 21 - O acompanhamento dos bolsistas se dará por meio de relatórios semestral e final, conforme especificado nos incisos IV e V do Artigo 13 deste Regulamento, e por meio da apresentação dos resultados finais da pesquisa em evento de avaliação do Programa, conforme especificado no inciso VI do Artigo acima citado.

§ 1º - O Departamento, num prazo de 20 (vinte) dias do recebimento dos relatórios, deverá emitir parecer analítico contemplando o cumprimento dos objetivos propostos e do cronograma, bem como avaliação da metodologia e dos resultados obtidos.

§ 2º - O parecer do Departamento deverá ser encaminhado à PPG, via SGP, para análise e parecer final do CABIC. Dispensa-se o parecer do CABIC, do relatório final, no caso do aluno ter apresentado os resultados da pesquisa no evento de avaliação do programa.

- Art. 22 - O Programa será avaliado, anualmente, com a realização de um Evento Científico.

§ 1º - O Comitê de avaliação será composto pelo representante do CNPq, pelo Comitê Externo e pelo Comitê Local da Instituição.

§ 2º - O Programa deverá publicar resumos contendo os resultados dos trabalhos dos bolsistas.

§ 3º - Os resumos, contendo objetivos, metodologia, resultados alcançados e conclusões serão previamente analisados pelo CABIC.

Capítulo VIII
SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO

- Art. 23 - A substituição de bolsista poderá ser efetuada mediante solicitação do orientador, devidamente justificada, até dois meses antes do término do projeto de iniciação científica. Bolsista da Fundação Araucária somente poderá ser substituído até 3 meses antes do término do projeto.



Universidade Estadual de Maringá
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Divisão de Pesquisa Científica

Parágrafo Único: Qualquer que seja o motivo da substituição, o bolsista que se afasta deverá apresentar relatório de atividades referente ao período em que participou do Programa.

Art. 24 - Em casos de impedimento eventual do orientador, a bolsa retornará à Instituição, com exceção do contido nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 11, e será repassada ao primeiro suplente, obedecendo a classificação do Processo de Seleção de Bolsas de Iniciação Científica e a condição de que o projeto esteja sendo desenvolvido em consonância com o contido no Artigo 20 deste Regulamento.

Art. 25 - O cancelamento da bolsa poderá ser realizado a qualquer momento, constituindo-se motivos para o mesmo:

- I. solicitação do orientador, mediante justificativas;
- II. afastamento do orientador, ressalvado o contido nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 11 deste Regulamento;
- III. não aprovação dos relatórios pelo Departamento e pelo CABIC.

Art. 26 - As solicitações de substituições de bolsistas e/ou cancelamentos de bolsas deverão ser formalmente encaminhadas pelo orientador à PPG, via SGP.

Parágrafo Único: Para gerar efeito no mesmo mês, as solicitações deverão ser encaminhadas à PPG, via SGP, até o 5º dia útil.

Capítulo IX
INADIMPLÊNCIA E IMPEDIMENTO

Art. 27 - O orientador, coorientador ou bolsista que deixar de atender as normas previstas neste Regulamento será considerado inadimplente com o programa, sem direito a Certificado.

§ 1º O orientador, coorientador ou bolsista que for considerado inadimplente com o Programa PIBIC ficará impedido de participar dos Programas de Iniciação Científica até a regularização de sua pendência.

§ 2º Nos casos em que a regularização da pendência do orientador e coorientador não for passível de ser solucionada, os mesmos, após sua manifestação formal, serão considerados inadimplentes por um período de 1 (um) ano.

Capítulo X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - A cada bolsista será concedida, mensalmente, uma bolsa, cujo valor será estabelecido pela Diretoria Executiva do CNPq, pela Fundação Araucária ou pela UEM, dependendo da fonte de custeio da bolsa, sendo vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.



Universidade Estadual de Maringá
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Divisão de Pesquisa Científica

- Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CABIC, sendo este o fórum de julgamento.
- Art. 30 - As alterações oriundas de Normas emanadas pelo CNPq serão incorporadas ao presente Regulamento.
- Art. 31 - As normas estabelecidas neste Regulamento entram em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Regulamento aprovado/alterado pelo Comitê Assessor Local de Bolsas de Iniciação Científica - CABIC em reunião realizada no dia **13 de dezembro de 2016**.